



0566

LEI N.º 2 2 0 7
(07 DE AGOSTO DE 1.992.)

Dispõe sobre: Concessão gratuita-
de área de propriedade do Município à
IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS e dá outras
providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu,
Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de
Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à
IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS, a título de Concessão de Uso, gratui-
tamente, uma área de propriedade do Município, com 500,00 m², -
localizada à Rua das Petúnias, parte do Sistema de Lazer 07, -
Jardim dos Eucaliptos, Município de Caieiras, Comarca de Franco
da Rocha, Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º - A **IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS** está devidamente-
constituída de seus Estatutos Sociais.

ARTIGO 3º - A área de terreno a ser cedida é assim descri-
ta, conforme memorial descritivo do Departamento de Obras e Ser-
viços Municipais, da Prefeitura Municipal.

OBJETO: Descrição perimétrica de área sem benfeitorias, para -
fins de cessão em comodato.

SITUAÇÃO: Localiza-se à Rua das Petúnias, parte do Sistema de
Lazer 07, Jardim dos Eucaliptos, Município de Caiei-
ras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

ÁREA: 500,00 m²

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Rua das Petúnias, on-
de mede 20,00 m, da frente aos fundos,
do lado direito de quem da Rua olha o imóvel mede 25,00 m, con-
frontando com a Viela 16, do lado esquerdo mede 25,00 m, con-
frontando com remanescente do Sistema de Lazer 07. Nos fundos -
mede 20,00 m, confrontando com os lotes 12 e 13 da Quadra 22, -
perfazendo uma área total de 500,00 m².

ARTIGO 4º - A concessão de que trata o Artigo 1º será re-
gulamentada através de Contrato, onde constará as cláusulas da

-segue-





0567

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-02-

LEI Nº 2.207/92

concessão, cuja minuta faz parte integrante desta Lei.

ARTIGO 5º - Findo o prazo de concessão ou extinguindo-se a **IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS**, todas e quaisquer benfeitorias que forem realizadas pela entidade, na área de terreno descrita no Artigo 3º, passarão a pertencer ao Patrimônio Municipal, sem que caiba à **IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS**, direito a quaisquer indenizações.

ARTIGO 6º - A área a ser cedida em Direito Real de Uso fica desafetada de uso comum do povo para a categoria de bem patrimonial disponível.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, 07 de Agosto de 1.992.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos e publicada no Quadro de Editais.

mm/mfn